



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.984, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o Fator de Atenuação das Desigualdades de Acesso a ser aplicado no Processo Seletivo de ingresso no(s) curso(s) de graduação, no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Ensino de Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 15.10.2025, e em conformidade com os autos do Processo n. 070675/2025 – UFPA, procedentes da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovado o Fator de Atenuação das Desigualdades de Acesso, que constitui uma política afirmativa que visa à justiça social e ao desenvolvimento regional no processo seletivo de ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Art. 2º O Fator de Atenuação das Desigualdades de Acesso consiste no acréscimo de percentual sobre a nota final obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) pelo/a candidato/a inscrito/a no Processo Seletivo da UFPA (PS UFPA).

§ 1º O percentual e a aplicação do Fator de Atenuação das Desigualdades de Acesso serão definidos pela Comissão Permanente de Processos Seletivos (COPERPS), anualmente, com base em relatório produzido por Comissão de Acompanhamento e Avaliação, a partir dos dados do ENEM e das inscrições recebidas pela UFPA.

§ 2º A aplicação do Fator de Atenuação das Desigualdades de Acesso terá efeito apenas classificatório, não se sobrepondo à análise do atendimento dos critérios eliminatórios

definidos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º Terão direito ao Fator de Atenuação das Desigualdades de Acesso os/as candidatos/as que tenham cursado a totalidade do ensino médio em escola pública ou privada localizada no Estado do Pará.

Parágrafo único. Equipara-se à condição do Art. 2º, § 2º o/a candidato/a que tenha concluído o ensino médio por meio de exame de proficiência contanto que comprove residência no Estado do Pará nos últimos 03 (três) anos imediatamente anteriores à data de publicação do Edital do Processo Seletivo.

Art. 4º O/A candidato/a que desejar obter o acréscimo do Fator de Atenuação das Desigualdades de Acesso deve manifestar interesse no momento da inscrição do Processo Seletivo, mediante o preenchimento de campo específico designado para esse fim.

Parágrafo único. O não preenchimento do campo de solicitação do Fator de Atenuação das Desigualdades de Acesso resultará na sua não concessão, ainda que o/a candidato/a atenda aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º O/A candidato/a que solicitar o Fator de Atenuação das Desigualdades de Acesso deverá comprovar no ato de habilitação institucional que cumpre o requisito do Art. 3º.

Parágrafo único. A comprovação de beneficiário/a do Fator de Atenuação das Desigualdades de Acesso será realizada por meio de apresentação de Histórico Escolar do Ensino Médio e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Diploma de Conclusão do Ensino Técnico Integrado ao Médio.

Art. 6º O uso do Fator de Atenuação das Desigualdades de Acesso por candidato/a no Processo Seletivo não exclui seu enquadramento nos grupos de vagas das demais ações afirmativas definidas no respectivo Edital conforme sua adequação como destinatário/a de cada agrupamento.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO FATOR DE ATENUAÇÃO DAS DESIGUALDADES DE ACESSO

Art. 7º O Fator de Atenuação das Desigualdades de Acesso será continuamente avaliado por Comissão de Acompanhamento e Avaliação que apresentará relatório anual, sempre no primeiro semestre, à COPERPS sobre o andamento da política pública e opinando sobre os ajustes necessários para que mantenha a eficácia de seus objetivos.

Parágrafo único. O Relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação poderá propor alterações técnico-operacionais desta política e do conteúdo desta Resolução, inclusive o percentual e a extensão de sua aplicação definidos no Art. 2º.

Art. 8º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação será designada por Portaria do Reitor e terá a seguinte composição:

- I – Pró-Reitor/a de Ensino de Graduação (PROEG);
- II – representante da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG);
- III – representante da Pró-Reitoria de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PROAES);
- IV – representante do Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC);
- V – representante do Centro de Processos Seletivos (CEPS);
- VI – representante da Superintendência de Políticas Afirmativas e Diversidade (DIVERSE);
- VII – representante da Câmara de Ensino de Graduação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. A presidência da Comissão de Acompanhamento e Avaliação será exercida pelo/a Pró-Reitor/a de Ensino de Graduação (PROEG).

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) deve tomar as providências necessárias para implantação do Fator de Atenuação das Desigualdades de Acesso no Edital do PS UFPA.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela COPERPS.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 15 de outubro de 2025.

GILMAR PEREIRA DA SILVA

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão